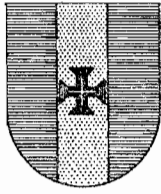


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 18

Quinta-feira, 16 de Junho de 1983

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Protocolo celebrado entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho da Madeira.

#### Portaria n.º 660/83:

Lança em circulação uma emissão de selos alusivos à bandeira da Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução n.º 489/83:

Autoriza pagamentos relacionados com a empreitada de construção do «Mercado Abastecedor do Funchal».

#### Resolução n.º 490/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantia da subscrição de três livranças junto da Caixa Económica do Funchal.

#### Resolução n.º 491/83:

Atribui um subsídio às empresas concessionárias de transportes públicos colectivos da Região, no montante de 15 560 136\$.

#### Resolução n.º 492/83:

Aplica ao pessoal do Serviço de Pilotagem do Porto do Funchal as tabelas de vencimentos fixadas pela Portaria n.º 151/83, de 14 de Fevereiro.

#### Resolução n.º 493/83:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «CINTRA — URBANIZAÇÕES, TURISMO E CONSTRUÇÕES, S.A.R.L.» a construção de um reservatório para água de rega na freguesia de Ponta do Pargo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### Resolução n.º 494/83:

Fixa o preço mínimo da batata (semilha) ao produtor, para vigorar até final do ano de 1983 e revoga a Portaria n.º 533/82, de 25 de Junho.

#### Resolução n.º 495/83:

Fixa a data de 1 de Maio de 1983 como início da exploração da denominada Casa de Abrigo do Poiso.

#### Resolução n.º 496/83:

Aprova o 2.º Orçamento Suplementar do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano económico de 1983 e autoriza a transferência antecipada do duodécimo referente ao mês de Junho.

#### Resolução n.º 497/83:

Autoriza um financiamento às Direcções Regionais de Saúde, Hospitais, Educação Especial e Segurança Social para execução dos planos de tesouraria.

#### Resolução n.º 498/83:

Autoriza a dispensa de contrato escrito para aquisição de leite destinado a dietética infantil.

#### Resolução n.º 499/83:

Estabelece diversas medidas com vista à solução da grave crise financeira dos Clubes Sport Marítimo, Desportivo Nacional e Futebol União.

#### Resolução n.º 500/83:

Autoriza a manutenção do pagamento da avença, no mês de Maio, à Agência Noticiosa Portuguesa (ANOP), até que o Governo da República encontre solução adequada.

#### Resolução n.º 501/83:

Autoriza o processamento em duodécimos de um subsídio no montante de 1 500 000\$ à Comissão Directora do Museu Diocesano de Arte Sacra.

#### Resolução n.º 502/83:

Encarrega o Presidente do Governo Regional de expor os problemas decorrentes da aplicação da Justiça na Região ao Presidente da República e ao Ministro da República.

#### Resolução n.º 503/83:

Aprova o projecto de protocolo relativo ao empreendimento do Lugar de Baixo a assinar entre o assessor da Presidência e os representantes das sociedades GFB e LIVAFIN, mantendo em vigor o anterior protocolo em tudo aquilo que não contrarie o presente Protocolo.

#### Resolução n.º 504/83:

Autoriza, nos termos da Resolução n.º 338/83, de 14

de Abril, a celebração do contrato para elaboração do projecto da nova Aerogare do Porto Santo, com a firma PLANEGE.

**Resolução n.º 505/83:**

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação dos juros referentes aos empréstimos contraídos pela Região, correspondentes ao período de 15 de Dezembro a 1 de Junho.

**Resolução n.º 506/83:**

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

**Resolução n.º 507/83:**

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a celebrar um contrato de promessa de compra e venda do imóvel localizado à Rua da Conceição n.º 91, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, pertencente a José Cardoso e Esposa.

**Resolução n.º 508/83:**

Autoriza transferência antecipada dos duodécimos referentes aos meses de Julho a Outubro, para o Orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

**Resolução n.º 509/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessário à obra de implantação, construção e remodelação do Paiol de Explosivos, e delega os poderes da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 510/83:**

Aprova a minuta de contrato de comodato de um prédio destinado à implantação dos silos e terminal de cimento destinados às obras do Aeroporto Intercontinental de Santa Catarina, e delega os poderes da Região, na assinatura da minuta de comodato no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 511/83:**

Homologa a autorização concedida por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, em relação ao investimento indirecto estrangeiro realizado pela «SOTEIS — SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TURISMO, S.A.R.L.».

**Resolução n.º 512/83:**

Autoriza o pagamento da aparelhagem a que se refere a Lei n.º 3/82, de 29 de Março, já fornecida ao Governo, à firma que gira sob a sociedade «Aviquímica — Importações e Manufacturas, Lda.».

**Resolução n.º 513/83:**

Autoriza a celebração do contrato com a sociedade que gira sob a firma Teixeira & Duarte, Lda. para compra de 3 pavilhões, nos termos da Resolução n.º 366/83, de 21 de Abril.

**Resolução n.º 514/83:**

Defere o pedido de suspensão do Professor Virgílio Higinio Gonçalves Pereira, do cargo de Presidente da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

**Portaria n.º 46/83:**

Fixa, com carácter experimental e excepcional, o preço mínimo do peixe espada preto na primeira venda, na Região.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO DA MADEIRA**

**P R O T O C O L O**

O Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho, tem vindo, desde há longa data, a recolher e apurar informação estatística relativa a vários domínios de Estatísticas do Trabalho na Região Autónoma da Madeira.

À luz da realidade autonómica regional e na sequência da transferência de várias competências do Ministério do Trabalho para a Região Autónoma da Madeira que se tem vindo a operar e atendendo ao disposto na Lei Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 2 de Fevereiro, deverá tal situação ser revista e competir à Secretaria Regional do Trabalho da Madeira uma ampla participação no processo conducente à obtenção de Estatísticas do Trabalho de interesse para a Região Autónoma.

O presente Protocolo visa estabelecer competências e formas de articulação entre a Secretaria Regional do Trabalho e o Ministério do Trabalho em matéria de estatística, que permitam reforçar o princípio da autonomia regional, salvaguardando a qualidade técnica dos elementos recolhidos por forma a servir o interesse regional e a dar resposta a solicitações de carácter nacional, nomeadamente providas de organismos internacionais.

**Assim:**

1. A Secretaria Regional do Trabalho deverá assegurar os contactos com as entidades públicas

e privadas da Região Autónoma da Madeira para efeitos de informação estatística, os quais até à data da realização do presente Protocolo eram efectivados pelo Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho.

2. Nos termos do ponto 1. competirá à Secretaria Regional do Trabalho proceder ao lançamento, recepção e insistência junto das empresas/estabelecimentos constantes de amostra seleccionada de acordo com parâmetros globais definidos pelo Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho e que garantam a sua representatividade regional.

3. O calendário das tarefas cometidas à Secretaria Regional do Trabalho será definido de acordo com a programação global de actividades do Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho, ouvida a Secretaria Regional do Trabalho, comprometendo-se esta a não prejudicar a normal execução desse calendário.

4. Ao Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho competirá o tratamento informático dos elementos estatísticos recolhidos de modo a servir os interesses regionais bem como os interesses nacionais.

5. O Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho enviará à Secretaria Regional do Trabalho os apuramentos efectuados, tendo em conta, quando se justifique, a orientação de escalonamento de prioridade efectuada pelo Ministro do Trabalho, ouvido o Secretário Regional do Trabalho.

6. A divulgação de dados desagregados referentes à Região Autónoma da Madeira será efectuada pela Secretaria Regional do Trabalho, podendo no entanto o Ministério do Trabalho proceder à sua posterior publicação sempre que o considerar conveniente.

7. A Secretaria Regional do Trabalho deverá pronunciar-se sobre a oportunidade e viabilidade de todos os projectos estatísticos na área das Estatísticas do Trabalho produzidas pelo Ministério do Trabalho, a efectuar no âmbito da Região Autónoma da Madeira. Sempre que se trate de projectos estatísticos que tenham que fornecer informações a nível nacional, e no caso de não haver acordo entre o Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho sobre a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira, deverá recorrer-se à orientação do Ministro do Trabalho e do Secretário Regional do Trabalho sobre o assunto.

8. Para cada projecto estatístico deverá o Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho enviar atempadamente à Secretaria Regional do Trabalho toda a documentação técnica constante do «dossier» do projecto, dando conhecimento das datas das respectivas reuniões de decisão nas quais poderá a Secretaria Regional do Trabalho participar, caso o considera conveniente.

9. Dentro dos princípios estabelecidos no ponto anterior, deverá a Secretaria Regional do Trabalho, em prazo a acordar, pronunciar-se sobre o projecto, nomeadamente sobre a concepção do instrumento de notação e o plano de apuramentos, por escrito ou mediante presença em reunião conjunta.

10. As disposições constantes dos pontos anteriores aplicar-se-ão ao aproveitamento para fins estatísticos de instrumentos administrativos, com as devidas adaptações, quando necessárias.

11. As despesas com o tratamento de informação estatística previsto no presente Protocolo serão suportadas:

a) Pelo Ministério do Trabalho, quando tal seja do interesse exclusivo deste organismo;

b) Pela Secretaria Regional do Trabalho, tratando-se do interesse exclusivo da Região Autónoma da Madeira;

c) Pelas duas entidades, em moldes a definir, quando revista interesse conjunto.

12. Deverão ser definidas reuniões periódicas entre o Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho a fim de ser levada à prática a articulação prevista, bem como permitir que esta Secretaria Regional colabore na definição dos planos de produção estatística anuais e plurianuais, previstos no Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, de 10.2.83, e acompanhe a sua execução. Tais reuniões deverão ser trimestrais nos dois primeiros anos subsequentes à realização deste Protocolo e semestrais nos anos seguintes.

O local da realização das reuniões será alternadamente no Continente e na Região Autónoma da Madeira, devendo os custos de deslocação ser suportados pelos organismos respectivos.

13. A Secretaria Regional do Trabalho poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Consultiva de Estatística do Ministério do Trabalho, na qualidade de observador, devendo o Secretariado da referida Comissão comunicar antecipa-

damente à Secretaria Regional do Trabalho as respectivas ordens de trabalho, bem como enviar-lhe a documentação distribuída nas reuniões.

14. O Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho facultará à Secretaria Regional do Trabalho os meios necessários à adequada preparação do pessoal, com vista a assegurar toda a cooperação julgada conveniente em matéria estatística.

15. Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por orientação conjunta do Ministro do Trabalho e pelo Secretário Regional do Trabalho.

Ministério do Trabalho e Secretaria Regional do Trabalho, 26 de Maio de 1983. — Pel'O Ministro do Trabalho, *(Assinatura ilegível)*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

### Portaria n.º 660/83

de 7 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva à bandeira da Região Autónoma da Madeira, com as seguintes características:

Autor: Auzenda D. Leitão;  
Dimensões: 40 mm x 27,3 mm;  
Picotado: 12 x 11 3/4;  
1.º dia de circulação: 1 de Julho de 1983;

Taxas, motivos e quantidades:

12\$50 — Bandeira — 1 000 000.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações.

Assinada em 23 de Maio de 1983.

O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 489/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo despesa n.º 1672 relativo aos trabalhos da empreitada de «Construção do Mercado Abastecedor do Funchal» no valor de 31 518 564\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 490/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de 3 livranças, junto da Caixa Económica do Funchal, com os seguintes valores, uma de 49 475 000\$00 e duas de 50 000 000\$00, todas com vencimento a 16 de Agosto de 1983.

As presentes livranças constituem reforma pelo mesmo montante de outras três, também avaliadas pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 167/83, de 17 de Fevereiro de 1983, descontadas na mesma instituição de crédito e vencidas em 18 de Maio de 1983.

Fica revogada a resolução n.º 167/83, de 17 de Fevereiro.

Em nome do Governo Regional, fica incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 491/83

Considerando os aumentos salariais acordados para o sector dos transportes públicos colectivos na Região, com efeitos a partir de 1 de Dezembro;

Considerando ser necessário dotar as empresas de transporte público das receitas indispensáveis à melhoria do serviço, sem contudo fazer repercutir esses custos no preço dos bilhetes;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 15 560 136\$00 às actuais empresas concessionárias.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 492/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Aplicar ao pessoal afecto ao serviço de Pilotagem do Porto do Funchal as tabelas de vencimentos fixadas pela Portaria n.º 151/83, de 14 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 493/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma CINTRA — Urbanizações, Turismo e Construções, SARL, pelo valor de 28 983 006\$00, a construção de um reservatório para água de rega de 6 000 m<sup>3</sup>, a ser construído na freguesia da Ponta do Pargo.

A firma adjudicatária deverá cumprir as seguintes condições, que deverão constar no contrato:

a) A empreitada será por preço global, pelo que o adjudicatário não terá direito a encargos suplementares por omissões ou lapsos da sua proposta.

b) O adjudicatário obriga-se a fornecer o projecto definitivo de construção ao dono da obra, assinado por técnico idóneo, juntando em anexo, termos de responsabilidade pela elaboração do projecto e de construção do mesmo.

c) O caderno de encargos do projecto base e proposta do adjudicatário serão aplicáveis à presente empreitada, salvo os condicionamentos expressos na alínea b).

d) O adiamento à proposta variante não deverá, em princípio, ser considerado.

Caso se verifique, por força das condições locais, conveniência em se proceder a trabalhos complementares aí referidos, serão objecto de acordo de preços posteriormente.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 494/83**

Considerando a necessidade em assegurar o preço mínimo da batata (semilha) ao agricultor, no início da colheita deste produto;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Tabelar o preço mínimo da batata (semilha) ao produtor em 12\$00 ao quilo, a vigorar até final do ano de 1983.

Fica revogada a resolução n.º 533/82, de 25 de Junho.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 495/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Fixar, face aos ofícios da Direcção Regional do Turismo números 1420 e 1569, de 13 e 25 de Maio corrente, respectivamente, a data de 1 de Maio de 1983 como início da exploração da denominada Casa de Abrigo do Poiso.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 496/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

1. Aprovar o 2.º Orçamento Suplementar do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, para o ano económico de 1983;

2. Autorizar o G.R.G.F.D. a proceder no corrente mês, à transferência antecipada para o Orçamento Regional do duodécimo que lhe é devido, correspondente ao mês de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 497/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Junho de 1983, no valor global de 406 450 400\$00, pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1983, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Divisão 1 — Secretaria Regional e Serviços de Apoio;

Despesas correntes;

Código 38 — Transferências — Sector Público — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 121 500 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 95 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 9 950 400\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem;

2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 175 000 000\$00;

Capítulo X — Investimentos do Plano;

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

1 — Saúde;

1 — Beneficiação e apetrechamento da DRH;

1.1 — Instalação e equipamento de serviços e acção médica e de apoio na DRH — 5 000 000\$00.

Total de 406 450 400\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 498/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Autorizar a dispensa de contrato escrito, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, mandado aplicar à Região pela Resolução n.º 417/79 publicada no Jornal Oficial de 20.12.79, para aquisição de leite destinado a dietética infantil no ano corrente e no valor total de 24 558 750\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 499/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, apreciou a grave situação financeira dos Clubes Sport Marítimo, Desportivo Nacional e Futebol União, que há alguns meses por estes vem sendo apresentada.

Entende o Governo, ao não aceitar as propostas iniciais dos Clubes manter a sua posição aquando do auxílio anteriormente prestado. Mas, por outro lado, entende também o Governo que, por seu lado, não deverá esgotar todos os meios que estiverem ao seu alcance para viabilizar colectividades que são património da Região Autónoma e do interesse público legalmente confirmado, independentemente do juízo que mereça a gestão dessas colectividades, evidentemente dentro dos limites.

Assim, o Governo resolve estar pronto a assinar um protocolo com estes três Clubes, desde que fique garantido o seguinte:

a) O Governo fará publicidade paga da Região Autónoma nas camisolas dos referidos Clubes;

b) O Governo avalizará sociedades em que os clubes sejam parte e que tenham por finalidade a obtenção de recursos, mas só mediante competente aprovação pelo Governo Regional, caso a caso, dos respectivos projectos;

c) O Governo negociará com a banca a consolidação da actual dívida dos Clubes, protelando assim os respectivos prazos de vencimento, o que não é o mesmo que responsabilizar-se por essas dívidas;

d) É condição das alíneas anteriores os três Clubes comprometerem-se com o Governo Regio-

nal no sentido de que, sem que implique fusão desses mesmos clubes, a partir da época de 1984/85 a Madeira, tal como as Canárias, possa vir a ser representada nos Campeonatos Nacionais de Futebol, apenas por uma única equipa profissional, representativa da Região Autónoma.

O Governo compreende o melindre desta exigência mas, em nome do mais elementar realismo, não pode ficar insensível ante a actual apresentação de um passivo que, no global dos três clubes, ronda os 100 mil contos, encargos quase todos eles resultantes do futebol profissional e proliferação de equipas.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 500/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Manter no mês de Maio a avença neste momento em pagamento à A.N.O.P. — Agência Noticiosa Portuguesa, dentro da sua política de contribuir para assegurar meios de liberdade de informação em Portugal, aguardando que o novo Governo da República já para o mês de Junho encontre a definição que a gravidade do assunto exige.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 501/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 500 000\$00 à Comissão Directora do Museu Diocesano de Arte Sacra, em idênticas circunstâncias às do ano anterior, a processar em duodécimos, para fazer face às despesas de manutenção do referido Museu.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 502/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, preocupado com os moldes em que decorre a aplicação da justiça no território da Região Autónoma da Madeira, resolve encarregar o Presidente do Governo de expor esta matéria ao Presidente da República e ao Ministro da República.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 503/83**

Há necessidade de alterar o protocolo anteriormente estabelecido entre o Director Regional de Turismo e o Grupo Austríaco, na altura representado pelo General Karl F. Lüttdendorf, o qual foi ratificado e consta na resolução do Governo da Região Autónoma n.º 687/80, publicado no Jornal Oficial, I Série de 30 de Outubro de 1980.

Na verdade por circunstâncias várias e relacionadas fundamentalmente com a alteração da composição do referido grupo austríaco e com a concretização de requisitos legais no que concerne ao financiamento, torna-se imperioso introduzir modificações ao protocolo, salvaguardando, contudo duas condições essenciais: A primeira é a integral e definitiva afectação do complexo a construir no local — Lugar de Baixo, Ponta do Sol — ao sector da Hotelaria e Turismo. A segunda, é o compromisso que as duas empresas estrangeiras — Livafin e GFB —, serão as únicas responsáveis pelo financiamento externo total para a construção do empreendimento turístico.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu aprovar o projecto de protocolo em anexo relativo ao empreendimento do Lugar de Baixo, a assinar entre o assessor da Presidência, José dos Santos Ribeiro de Andrade, e os representantes das sociedades GFB e Livafin.

**Anexo** — Primeira — Será formada uma sociedade por quotas cujo objecto será a construção e exploração no Lugar de Baixo, Ponta do Sol, Madeira, dum complexo hoteleiro e turístico.

Dois — A sociedade terá a participação das seguintes entidades:

a) Região Autónoma da Madeira, com 25% do Capital Social.

b) Gesellschaft Zur Förderung von Bauvorhaben MBH (GFB), com 12% do capital social.

c) Livafin Etablissement, com 63% do capital social.

Três — As empresas estrangeiras [GFB e LIVAFIN] responsabilizar-se-ão pelo financiamento integral do empreendimento do Lugar de Baixo, prestando para o efeito às entidades governamentais, financeiras ou bancárias, todas as garantias exigidas pela legislação portuguesa.

Quatro — A sociedade deverá respeitar em todas as fases de realização do empreendimento, a legislação portuguesa, quer na matéria compreendida no Código de Investimentos Estrangeiros e importação de bens e capitais, quer no que respeita à construção e exploração de empreendimento do sector do Turismo e similares de Hotelaria.

Cinco — O Governo Regional da Madeira compromete-se a vender à sociedade a constituir, os terrenos que integram as denominadas Fazenda Pestana e Lagoa, sitos no Lugar de Baixo, e que se destinam à construção do empreendimento, responsabilizando-se ainda pelos trabalhos necessários para dotar o empreendimento de água, luz e telefone, até a entrada da estância turística.

1. O preço de venda referida no número antecedente, deverá ser o que já consta da avaliação para o efeito realizada, tendo em conta uma razoável actualização, derivada do custo dos trabalhos com a materialização das infraestruturas referidas na Cláusula Quinta — quaisquer outros encargos com expropriações de terrenos ou direitos que venham a ser efectuadas pelo Governo Regional, e que não se encontram compreendidas na avaliação, e ainda o período de tempo entretanto decorrido desde a mesma avaliação.

2. No momento em que se tornar efectivo, em documento bastante, o compromisso a que se refere a cláusula cinco, a sociedade prestará, simultaneamente,

daquedada e correspondente garantia bancária, de montante igual ao valor dos terrenos, subscrita por uma instituição de crédito portuguesa e aprovada pelo Banco de Portugal.

Seis — O não cumprimento por parte do grupo investidor estrangeiro — GFB e Livafin —, o que respeita à integral afectação turística do empreendimento, de acordo com os projectos apurados pelas autoridades, Regionais, fará reverter de harmonia com os critérios e nos termos constantes do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, para a Região os terrenos referidos na cláusula cinco para além de originar direito a eventuais indemnizações que venham a ter lugar, na defesa dos interesses do Governo Regional.

Sete — O anterior protocolo ratificado pela Resolução n.º 687/80, mantém-se em vigor naquilo em que não contrarie o presente protocolo.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 504/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a Sociedade denominada PLANEGE — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da elaboração do projecto para a nova aerogare do Porto Santo, na importância de 14 200 000\$00, nos termos da Resolução n.º 338/83, de 14 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 505/83

De acordo com o estabelecido no Decreto Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, e Portaria n.º 1146/82, de 14.12.82, bem como mapas de amortização e de pagamento de juros em conformidade estabele-



cido, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 256 172 903\$50 respeitante aos juros a vencerem-se, correspondentes ao período de 15 de Dezembro a 1 de Junho, relativo ao empréstimo obrigacionista de 3 170 000 000\$ contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 12 808 650\$00 devida a título de imposto sobre as sucessões e doações em conformidade com o respectivo código, e onde não está contemplada a verba respeitante à parte relativa aos rendimentos dos títulos das subscritoras Caixa Geral de Depósitos e Montepio Geral — Caixa Económica de Lisboa, de harmonia com o preceituado no art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 48953, de 5 de Abril de 1969 e art.º 118.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n. 46548, de 23.9.65.

3 — Determinar que a importância líquida de 243 364 253\$50 seja remetida à Agência do Banco Borges & Irmão, em Lisboa, a qual na qualidade de Banco líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

4 — Liquidar ao Banco Borges & Irmão, em Lisboa, a quantia de 64 043\$00 relativa à comissão acordada de agente pagador (0,25% s/o valor líquido dos juros). Esta comissão é passiva de imposto de selo.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 506/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electri-

cidade da Madeira — E.P., destinado à realização de alguns investimentos.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 507/83

Considerando que as actuais instalações da empresa Diário da Madeira adquirida recentemente pelo Governo Regional se mostram inadequadas à dimensão com que este Governo pretende dotar aquela empresa, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a celebrar um contrato de promessa de compra e venda de parte de um prédio urbano localizado na Rua da Conceição n.º 91 a 93, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, pertencente a José Cardoso e esposa pelo preço global de 102 120 000\$00 a liquidar do seguinte modo:

1.ª Prestação no montante de 70 000 000\$00 aquando da assinatura do contrato de promessa de compra e venda.

2.ª Prestação no montante de 15 000 000\$00 sessenta dias após a assinatura do referido contrato de promessa de compra e venda.

3.ª Prestação no montante de 17 120 000\$00 no acto de assinatura da escritura pública definitiva que deverá ser celebrada no prazo de 120 dias após a assinatura do contrato de promessa e constituição da propriedade horizontal.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 508/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Determinar a transferência antecipada do Orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fun-

do de Desemprego para o Orçamento Regional, dos duodécimos que lhe são devidos, respeitantes aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 509/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de Expropriação da parcela de terreno n.º 8, necessária à obra de implantação, construção e remodelação do Paióí de Explosivos e zona de vazadouros de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira em que são expropriados os senhores João Maria de Andrade e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 510/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Aprovar a seguinte minuta de contrato de Comodato:

Um — 1.º Outorgante — Dr. Miguel José Luís de Sousa, Secretário Regional do Comércio e Transportes, em representação do Governo Regional da Madeira.

2.º Outorgante — Padre Bernhard Josef Silberer, natural da República Federal da Alemanha, e residente no Caniçal, Machico, em representação do instituto religioso denominado «Casa da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santa Cruz», com sede no Caniçal.

E disseram:

Primeiro — Que a representada do segundo outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio rústico situado no Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, confrontando a Norte, Leste e Oeste com Paulus Hipp e pelo Sul com o mar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o n.º 8 323, a fls. 153-V do Livro B-33 e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 29.º.

Segundo — Deste prédio, a representada do segundo outorgante cede ao Governo Regional, em regime de comodato, e a título gratuito, uma porção de terreno com a área de 50 658,3 m<sup>2</sup>, e com a localização assinalada na planta anexa, que, depois de rubricado por todos, faz parte integrante do presente contrato.

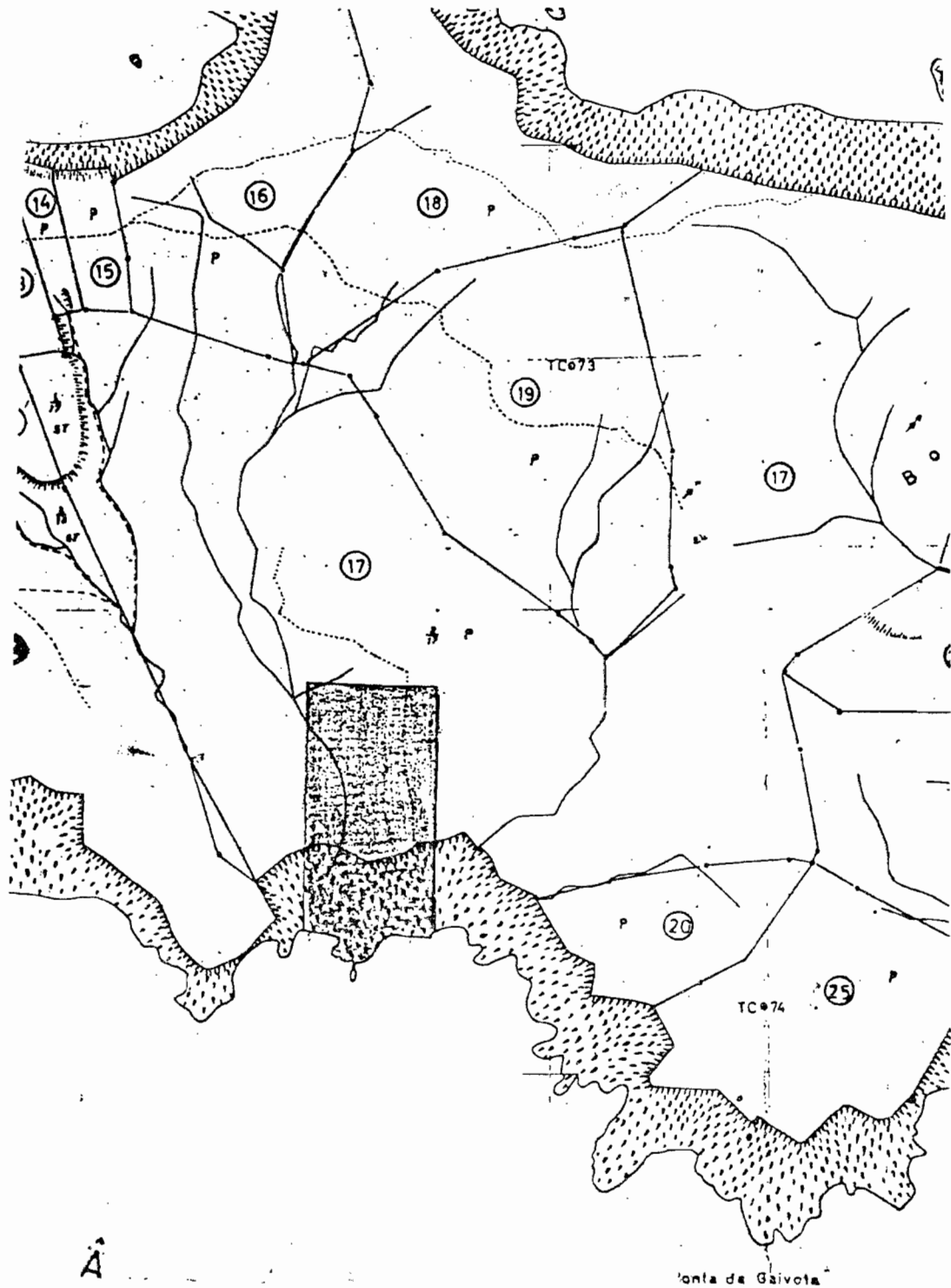
Terceiro — O terreno em causa destina-se à implantação dos silos e terminal de cimento destinados às obras do Aeroporto Internacional de Santa Catarina e o presente comodato, durará desde a presente data até à conclusão das mesmas, conforme obras e projectos em curso.

Quarto — Findas as referidas obras, o Governo Regional entregará o terreno livre e devoluto à representada do segundo outorgante., após a desmontagem das instalações e equipamentos que possam ser removidos, revertendo para o proprietário do terreno as infraestruturas e instalações de betão que não possam ser removidos sem detrimento, salvo se este optar pela sua destruição e remoção, que será da conta do Governo Regional.

Quinto — Durante o comodato, o terreno em causa será vedado de modo a impedir o acesso à área utilizada por pessoas estranhas ao funcionamento da instalação.

Dois — Mais resolve delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da minuta de comodato, no Senhor Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 511/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Homologar, nos termos dos art.ºs 2.º c) e art.º 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 174/82, conjugados com o disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 501/80, de 20 de Outubro, a autorização

concedida por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças de 26 de Maio corrente, em relação ao investimento indirecto estrangeiro realizado pela SOTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S.A.R.L., no sector de actividade de Hotelaria.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 512/83**

Considerando a necessidade de se aplicar à Região o disposto na lei n.º 3/82, de 29 de Março — Condução automóvel sob influência do álcool;

Considerando que em todo o Território Nacional, são utilizados os aparelhos fabricados pela firma inglesa Lion Laboratories Limited representada em Portugal pela «Aviquímica — Importações e Manufaturas, Ld.ª»;

Considerando que os aparelhos já foram entregues aos Serviços competentes do Governo Regional para efeitos de operacionalidade;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, decide ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º e da alínea b) do n.º 2 do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Junho, proceder ao pagamento da factura n.º 4 123 de 18.03.83 da referida firma no valor de 4 111 204\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 513/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a sociedade que gira sob a firma Teixeira Duarte, Limitada, para compra e venda de três pavilhões, na importância de 1 950 000\$00, nos termos da Resolução n.º 366/83, de 21 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 514/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Maio de 1983, resolveu:

Deferir o pedido de suspensão do Professor

Virgílio Higino Gonçalves Pereira, do cargo de Presidente da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, enquanto o mesmo exercer as funções de Deputado à Assembleia da República.

Presidência do Governo Regional, 26 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Portaria n.º 46/83**

Considerando que da análise efectuada à pesca do peixe espada preto, através da Direcção Regional das Pescas, se constata que desde 1980 a variação do preço médio ao produtor não tem acompanhado o nível médio da inflação, acontecendo até, que no 1.º quadrimestre de 1983 esse preço é inferior ao praticado em idêntico período do ano anterior;

Considerando que os armadores e pescadores se têm vindo a confrontar com crescentes custos de exploração das embarcações, sem a respectiva contrapartida financeira que melhore os seus rendimentos;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente:

1.º — Fixar o preço mínimo do peixe espada preto na 1.ª venda em 180\$00/Kg.

2.º — Este preço mínimo assume o carácter experimental e excepcional podendo ser alterado a qualquer momento se o comportamento do mercado e a quantidade de peixe capturado tal justificar.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre ... .. 900\$00	
	A 1.ª série ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00	
	A 2.ª » ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00	
	A 3.ª » ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00	
	Números e Suplementos — preço por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		